LEI N.º 3880-A

Acrescentem-se os § 5º e § 6º ao art. 16 da Lei nº 270-A, de 22.08.94, que dispõe sobre a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.
Proc. nº 7626/91

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se os parágrafos 5° e 6° ao art. 16 da Lei nº 270-A, de 22 de agosto de 1994.

I - rt.16 ...

"§ 5° - A Candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas;

6º - O eleitor deverá estar cm dia com seus direitos políticos podendo votar uma única vez em somente 01 (um) candidato."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 22 de abril de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal